



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

Lei declarada urgente LEI Nº 1081/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Romulo Cecon Barreiros sanciona a segue Lei:

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo, conceder permissão para proprietários de imóveis, contratarem empresa para execução de pavimentação e infraestrutura, arcando diretamente e em sua totalidade com os custos respectivos das obras e com o recebimento de valores monetários para garantia de execução de futuras obras, por comissão constituída entre os interessados e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão para proprietários de imóveis contratarem empresa para execução de pavimentação, arcando diretamente com a totalidade dos custos respectivos das obras, cumpridas as seguintes exigências:

I - A pavimentação somente poderá ser realizada em áreas dotadas de rede de galerias de águas pluviais;

II - O projeto técnico deverá ser obrigatoriamente aprovado previamente pelo Departamento de Obras Viação e Urbanismo;

III - Anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras.

**Art. 2º** - Compete ao Município:

I - O fornecimento do projeto básico e orçamento estimativo do custo das obras;

II - A fiscalização da execução das obras;

**Parágrafo Único** - Para obtenção do projeto básico e orçamento do custo das obras, deverá ser efetuado requerimento ao Poder Executivo, assinado por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis que serão beneficiados diretamente.

**Art. 3º** - Para efetivação da contratação da empresa para execução de pavimentação, nos termos do Artigo 1º desta Lei, os interessados deverão apresentar requerimento ao Poder Executivo, anexando os seguintes elementos:

I - Projeto técnico definitivo acompanhado de:

a) cronograma físico-financeiro;

b) dimensionamento do pavimento;

c) especificação dos serviços;

d) composição dos preços;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

e) declaração fornecida pela empresa a ser contratada, de garantia dos serviços e da sua manutenção por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

f) Minuta do contrato a ser celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis.

II - Declaração individual dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela execução das obras, constando:

a) concordância com o tipo de pavimentação a ser realizada;

b) concordância com o pagamento direto e integral dos custos respectivos à empresa contratada;

c) concordância que as obras sejam fiscalizadas pelo Município.

**Art. 4º** - Somente poderão executar obras de pavimentação, na forma estabelecida nesta Lei, as empresas possuidoras do Certificado de Habilitação de Firmas (C.H.F.) expedido pelo Município de Mandaguáçu em plena validade.

**Art. 5º** - Executadas as obrigações estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal será totalmente isento de qualquer encargo oriundo do contrato celebrado entre a empresa e os proprietários dos imóveis beneficiados diretamente pela execução das obras.

**Art. 6º** - Quando não houver a concordância da totalidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, poderá o Poder Executivo Municipal permitir a contratação na forma estabelecida nesta Lei, desde que, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários manifestem oficialmente a concordância em arcar com o custo total das obras.

**Art. 7º** - A ordem de serviço para a empresa contratada iniciar os trabalhos será emitida pelos proprietários dos imóveis, com comunicação prévia ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - A ordem de serviço somente será emitida quando os valores depositados corresponderem a 50% (cinquenta por cento) do custo total das obras contratadas, incluídos neste percentual a contrapartida do Município, nas áreas de sua responsabilidade.

**Art. 8º** - Os proprietários de imóveis interessados na execução de pavimentação deverão constituir comissão, a qual ficará diretamente responsável:

I - pela contratação da empresa para a execução dos serviços;

II - pela arrecadação de valores, como depósitos, para garantia das obras de pavimentação;

III - pela aplicação dos valores em conta bancária, remunerada, em estabelecimento oficial de crédito, com denominação específica;

IV - pela movimentação da conta para o fim único de pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada, de conformidade com o que for pactuado no contratado;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

V – pela devolução dos depósitos aos interessados, com as correspondentes correções, na hipótese da não execução das obras;

VI – pela prestação de conta a todos os interessados, ao final das obras;

VII – pelo rateio aos interessados, do custo das obras destinadas às pessoas que, diretamente beneficiadas, não concordarem com a pavimentação;

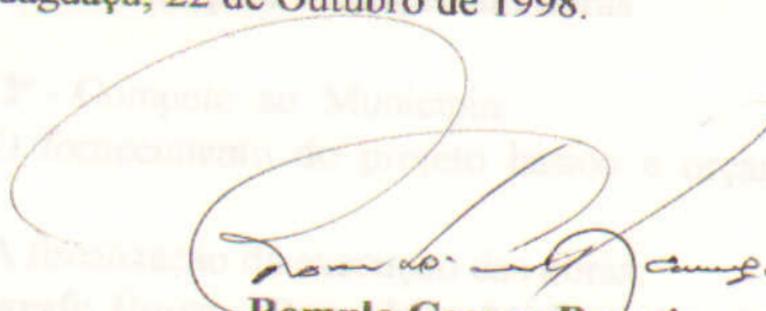
VIII – pela contratação com as pessoas não interessadas, do parcelamento dos percentuais a elas cabíveis, em tantas parcelas quantas forem necessárias para o integral pagamento dos serviços, levando em consideração a situação econômica e financeira das mesmas.

**Parágrafo único** – A arrecadação de que trata o inciso II deste artigo poderá ser efetuada em até dez parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor dos respectivos depósitos será equivalente ao custo integral das obras de pavimentação, rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Art. 9º** - O Município de Mandaguáçu, querendo, poderá participar do contrato, antecipando o valor correspondente à cota parte das pessoas não interessadas pela pavimentação e posteriormente efetuar o lançamento dos custos respectivos para todas elas, a título de contribuição de melhoria.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Outubro de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Edição  
Secretaria